

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO № 003/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 01 de abril de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser concedida a todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, art. 77 da Lei Complementar 035/2005, art. 82, §1º, da Lei Complementar n. 128/2022, art. 108 da Lei Complementar n. 129/2022 e art. 108 da Lei Complementar n. 145/2023 e do Poder Legislativo Municipal, nos moldes da Lei n. 5.752/2011".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/04/2024.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que visa CONCEDER a Revisão Geral Anual a ser concedida a todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal,

Informa o Poder Executivo que o a Revisão Geral Anual tem respaldo também no Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo, seja os da Administração Direta (art. 108 da Lei Complementar n. 129/2022), seja os da Administração Indireta (art. 108 da Lei Complementar n. 145/2023).

Igual previsão há no art. 82, §1º, da Lei Complementar n. 128/2022, legislação que dispõe sobre a reforma administrativa da Estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina, que prevê a remuneração dos servidores contratados em caráter comissionado, os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e os Secretários Municipais.

Ademais, conquanto não tenhamos legislação expressa garantido a Revisão Geral Anual aos servidores contratados pelo regime celetista, com o intuito de se garantir a isonomia de tratamento entre os servidores, independentemente do regime de contratação, se efetivo (estatutário ou celetista), comissionado, eleito e designado em caráter temporário, o presente projeto de lei garante a Revisão Geral Anual a todos, com o escopo de corrigir as defasagens do período em questão e assegurando-lhes melhores condições financeiras.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2024.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220 TELEFAX: (27) 3722 3444 <u>www.camaracolatina.es.gov.br</u>





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

Sala das comissões, 01 de abril de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220 TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003400320030032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Geferson Israel Alves em 01/04/2024 20:21

Checksum: 28E7B9554347AE155B46A6559C6E9157FFA3D5156AA63D0F37641F60B4112FBA

Assinado eletronicamente por Kecia Nascimento Bassetti Gregorio em 01/04/2024 20:31

Checksum: 4C2B6A9403C305DE60056492A750C4601AB77E5240F3BD61CCF3BCC688B82B37

Assinado eletronicamente por Marlúcio Pedro do Nascimento em 01/04/2024 20:33

Checksum: 3BA5C552D92BB703051ED81F0DA2FA45E992047CDA59E1229F1FEFD420AEEE65

